



POSTO 316

CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 247865194

ROD BR-316 km 210-ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÃ DO PILAR

FONE: (82)3266-1422 (82)9972-7380



Ao

Sr. Presidente Rosinaldo Gomes Cavalcante

CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sediada a Rodovia BR 316, S/N, zona rural, Chã do Pilar Cep: 57.150-000, Pilar-AL, inscrita no CNPJ: 18.301.306/0001-43, venho respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer e apresentar:

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato.

Marcelo Melo Silva
R.G: 803.473- SSP-AL
Sócio-Diretor



POSTO 316

CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 2.42865194

ROD BR-316 km 210- ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÁ DO PILAR

FONE: (82)3266-1422 (82) 9972-7300



Inicialmente, ressalta-se que ora Requerente participou do Pregão Presencial nº03/2017, realizado pela Câmara Municipal de Pilar/AL, cujo objeto era de "fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pilar -AL, para o período de 12 (doze) meses".

Logo, a empresa CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME foi a vencedora dos seguintes itens, pedindo realinhamento aos referidos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA/BANDEIRA	PREÇO UNIT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	IPIRANGA	4,15

Ocorre que, houve um aumento do preço referente aos itens acima exposto, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrações de notas apensadas na época do certame e as notas de compras atuais para comparativo dos referidos produtos.

Assim, faz-se necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se constatar que os preços do fornecimento ficou defasado, acarretando prejuízo à contratada haja vista o custo excessivo do contrato. Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO:

Salienta-se, inicialmente, que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.



POSTO 316

ARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 210-ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÁ DO PILAR

FONE: (82)3264-1422 (82)9972-7380



Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio-econômico, o particular, mediante o período de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial; desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quando ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra. O objetivo neste caso é assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre autor Marçal Justen Filho;

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é o procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser manifestada independente de cláusula prevista e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, conforme prevê a alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Logo, quando a **REVISÃO/REALINHAMENTO** ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja-se entendimento jurisprudencial:



POSTO 316

ARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 214 ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÁ DO PILAR

FONE: (82)3266-1422 (82)9972-7380



TCU - (AC-0474-14/05-P). Identificação Acórdão 474/2005 - Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A **recomposição de preços**, assim, **independente de previsão no contrato** de um critério de reajustamento de preços e **torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade**, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante.

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos **imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e risco/álea que a chamada "**Teoria do equilíbrio econômico**" distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

III - DO PEDIDO:



POSTO 316

ARVALHO MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 2.42866194

ROD BR-316 km 210 ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÁ DO PILAR

FONE: (82)3266-1422 (82)9972-7380



Pelo exposto, o reequilíbrio econômico-financeiro encontra pleno amparo na Lei das Licitações e Contratos, consoantes o dispositivo legal na lei 8.666/93 – art.65, II, “d”, acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requer o seguinte:

- a) O deferimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA/BANDEIRA	PREÇO UNIT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	IPIRANGA	4,69

Neste termos, pede deferimento

CAMARA DO PILAR-AL, 21 de MAIO de 2018

Marcelo Melo Silva
R.G: 803.473- SSP-AL
Sócio-Diretor



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R SAMPAIO MARQUES 158
PAJUCARA, MACEIO, AL
FONE (021) 3891-2525 CEP 57030-200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA 0-ENTRADA **1**
Nº **000.162.914**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2718 0533 3371 2200 7059 5500 7
3000 1629 1411 7871 3330

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
327180009583574 18/05/2018 14:59:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL
240015509

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0070-59

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
CARVALHO E MELO COM.DE COMBUSTIVEIS LTD

CNPJ/CPF
18301306/0001-43

DATA DA EMISSÃO
18/05/2018

ENDEREÇO
ROD BR 316 210 FAZENDA SANTA MARIA

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA
18/05/2018

CEP
57150-000

MUNICÍPIO
PILAR

FONE/FAX
(082) 9972-7380

UF
AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
242865194

HORA DE SAÍDA
15:28:57

FATURA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
71099714339.3		24/05/2018	19.722,50									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	19.722,50
VALOR DO FRETIL	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				19.722,50

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
1986 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CODIGO ANTI

PLACA DO VEICULO
DJC5153/KHD2920

UF
SP

ENDEREÇO
RUA SAMPAIO MARQUES, 158 - PARTE

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
240887468

QUANTIDADE
5000

ESPECIE
COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA
IPIRANGA

NUMERO

PESO BRUTO
3490

PESO LÍQUIDO
3490

CNPJ/CPF
42310177/0004-87

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

PROD. SERV. SEMAHS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	CST/CEP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CALCULO ICMS	B.CALC ICMS SUBST. TRIB VALOR ICMS SUBST. TRIB	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ ICMS ALIQ IPI
2111000	GASOLINA ORIGINAL C	060	5000	3,9445	19.722,50	0,00	0,00	0
21101259		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 22.038,00 ICMS R\$ 6.391,02. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: VALDECKSON CERQUEIRA/00891008403/2002001368693(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após visto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 2522/2018 (GASC). It.1: ONU 3475-MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3. ICMS já substituído conforme Dec. 37012 de 02/10/96. Declaramos que o produto está acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (15514052). Lacres: 306215; 306216; 306217; 306218; 306219; 306220; 306221; 306222; 306223; 306224; 306225; 306226; 306227; 306228; 306229.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/10/2017 VALOR TOTAL: R\$ 17.655,50 DESTINATÁRIO: CARVALHO E MELO COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA ROD BR 316, 210 FAZENDA SANTA MARIA ZONA RURAL PILAR-AL

NF-e
Nº. 000.151.641
Série 003

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA
R SAMPAIO MARQUES, 158
PAJUCARA - 57030-200
MACEIO - AL Fone/Fax: 2138912525

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.151.641
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
2717 1033 3371 2200 7059 5500 3000 1516 4113 2171 5855
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
327170012612052 - 28/10/2017 05:49:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
240015509

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ / CPF

33.337.122/0070-59

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **CARVALHO E MELO COM.DE COMBUSTIVEIS LTD** CNPJ / CPF: **18.301.306/0001-43** DATA DA EMISSÃO: **28/10/2017**

ENDEREÇO: **ROD BR 316, 210 FAZENDA SANTA MARIA** BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: **57150-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **28/10/2017**
MUNICÍPIO: **PILAR** UF: **AL** FONE / FAX: **8299727380** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **242865194** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **06:19:36**

FATURA / DUPLICATA
Num. **71999508605-8**
Venc. **03/11/2017**
Valor **R\$ 17.655,50**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.655,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.655,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD** FRETE POR CONTA: **(0) Emitente** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: **ORL3244** UF: **AL** CNPJ / CPF: **42.310.177/0004-87**
ENDEREÇO: **RUA SAMPAIO MARQUES, 158 - PARTE** MUNICÍPIO: **MACEIO** UF: **AL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **240887468**
QUANTIDADE: **5000** ESPÉCIE: **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA: **IPIRANGA** NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **3.530,000** PESO LÍQUIDO: **3.530,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
11110000	GASOLINA ORIGINAL C	27101259	060	5655	LT	5.000,0000	3,5311	17.655,50	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LOCAL DE ENTREGA : CNPJ:18.301.306/0001-43 - ROD BR 316, 210 FAZENDASANTAMARIA - ZONA RURAL PILAR - AL
Inf. Contribuinte: Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 20.843,00 ICMS R\$ 6.044,47. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDINALDO ANTONIO DA SILVA/03490982479/1673437(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 4289/2017(GASC). I.L1: ONU/1203-COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. ICMS ja substituido conforme Dec. 37012 de 02/10/96. Declaramos que o produto esta acondicionado para suportar riscos de carregamento, fescarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. Total de Amostras-Testemunha: I (15069844). Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

Assunto: Realinhamento de Preço.

DESPACHO

Diante das informações e da solicitação retro, DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas;
2. Sendo positiva a resposta, encaminhe-se o processo para conhecimento do Procurador, para análise e parecer jurídico acerca da possibilidade visando a adoção das medidas legais e necessárias para a realização do feito, bem como para se manifestar sobre a minuta em anexo.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Pilar/AL, 21 de Maio de 2018.


Rosinaldo Gomes Cavalcante
Presidente

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

M I N U T A

TERMO ADITIVO Nº XXX – CONTATO nº XXXXX

Termo Aditivo Nº XX ao Contrato Nº 01/2017 que,
entre si, celebram A Câmara Municipal de Pilar e
a empresa xxxxxxxx.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 08.629.230/0001-26, com sede administrativa a Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, cidade de Pilar, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Presidente, Rosenaldo Gomes Cavalcante, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.705.094-15 e RG nº 887709 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Marechal Roberto Ferreira, nº 336, Bairro Centro, cidade de Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2- CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº, com sede à , neste ato representado pelo Sr. , neste ato representado pelo Sr, Portador do RG nº e CPF nº , tem entre si justa e acordada a celebração do XX (XXXXX) Termo Aditivo ao Contrato Nº xx/20xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Fica alterado o valor da gasolina, que passar a ser R\$ xx(xxx) reais por litro, contada a partir de XX/XX/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em epígrafe.

E estando s Câmara Municipal de Pilar/AL e a Contratada justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca deste município, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Pilar, XX de XXXXXX de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PILAR
ROSENALDO GOMES CAVALCANTE
PRESIDENTE - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO

Vimos através do presente informar que esta Administração possui recursos para custear o aditivo em questão, e que os mesmos estão alocados, consoante já informado no contrato inicial.

Encaminhem os autos ao Procurador, conforme determinação Gabinete do Exmo., Sr. Presidente.

Pilar/AL, 21 de Maio de 2018.


Elton Ruan Marinho Barreto

Ditador Financeiro



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARECER JURÍDICO

Interessado: RL Combustíveis Ltda - ME.
Assunto: solicitação de realinhamento de preços.

EMENTA:
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS - REALINHAMENTO DE
PREÇOS - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DO
CONTRATO - IMPREVISIBILIDADE -
RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO
- NECESSIDADE - POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de realinhamento de preços do contrato de aquisição de combustíveis, firmado entre a Câmara Municipal de Pilar e a empresa RL Combustíveis Ltda - MEa, que vem a esta procuradoria para emissão de parecer.

Instruem os autos as notas fiscais de aquisição dos combustíveis perante a distribuidora, contrato primitivo, manifestação do setor de licitações, informações orçamentárias, dentre outros documentos para comprovar as alegações da requerente.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o conteúdo dos contratos primitivos, observamos que restou convenicionado que o contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, desde que apresentadas a devidas justificativas, o que logo de início nos parecer ser a hipótese,

MXX
1



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



diante dos documentos apresentados e das demais informações que instruem os autos.

No caso em apreço, a requerente alega em suma que houve alta nos preços dos combustíveis por imposição da política econômica implementada pelo Governo Federal, que onerou sobremaneira a aquisição dos combustíveis em geral, havendo assim a necessidade de uma adequação do contrato.

Hodiernamente se discute o direito ao reajuste/realinhamento de preços quando não previsto no edital e no instrumento contratual, estando consolidado o entendimento no sentido do dever legal da concessão, entretanto, além dos reajustes nos preços, a Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI e a Lei nº 8.666/93, no art. 65, II, alínea "d", prevêm a aplicabilidade do chamado **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, sendo denominado por alguns como recomposição do equilíbrio contratual.

O equilíbrio é pressuposto essencial do contrato administrativo, característica que se contrapõe às prerrogativas da Administração, assim, as cláusulas econômico-financeiras dos contratos não podem ser omitidas, sendo direito do contratado exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando houver tal ruptura, podendo valer-se, para tal fim, da via administrativa para o alcance de seu direito.

Doutra banda, cabe a Administração no desempenho de suas atividades de fiscalização e controle dos contratos verificar a consistência das alegações do requerente, cabendo em última análise a verificação também da conveniência e da oportunidade para proceder ao reajuste postulado, principalmente considerando a possibilidade de realização de novo certame para buscar a proposta mais vantajosa, o que não se coaduna com o caso em apreço, na medida em que inquestionavelmente houve um fato imprevisível durante a execução do contrato, que vem a prejudicar a empresa contratada.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, valendo

Mex



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



ressaltar que se os particulares tivessem de arcar com todas as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas.

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, poderá solicitar que o acréscimo de encargos seja arcado também pela Administração, visando sempre a manutenção do equilíbrio contratual que deve nortear os contratos administrativos, assim cada caso deve ser analisado de acordo com suas particularidades.

Destarte, para celebração de alterações contratuais objetivando a recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com base na teoria no art. 65, da Lei nº 8.666/93, necessário que haja uma demonstração clara dos motivos que levaram a essa recomposição, aliás, todas as hipóteses de alterações contratuais contidas no mencionado artigo devem ser devidamente justificadas.

Neste contexto, a Administração reconheceu as razões apresentadas pela requerente, manifestando-se expressamente sobre o pleito formulado, através do setor de licitações, que fez suas considerações e concluiu pela necessidade do reajuste no valor do contrato (realinhamento de preços) para que pudesse ser dada continuidade ao contrato.

Por outro turno, no que pertine a minuta do termo aditivo apresentada, recomendamos a sua aprovação, tendo em vista que atende plenamente as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer acréscimo ou modificação a ser sugerida.

Por derradeiro, há que se ressaltar que a presente análise possui caráter estritamente jurídico, sendo este parecer emitido com base nos elementos constantes deste processo até a presente data, não nos cabendo qualquer juízo de valor sobre as questões de natureza técnico administrativa, sendo público e notório que houve aumento de preços dos combustíveis em virtude da política praticada pelo Governo Federal, que inclusive vem



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



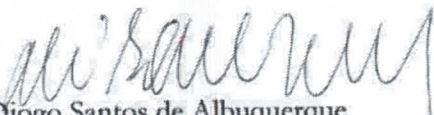
praticando reajustes semanais, tornando totalmente instável a situação contratual, contudo, em última análise cabe ao gestor a decisão final.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opinamos possibilidade de realização de reajuste/realinhamento nos valores contratados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, vez que, reconhecida pela Administração as razões que fundamentam a solicitação da empresa, cabendo ainda ao gestor analisar a questão sob o prisma da conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Pilar, 24 de maio de 2018.


Diogo Santos de Albuquerque
Procurador Jurídico

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

Assunto: Realinhamento de Preço para fornecimento de Combustível.

DESPACHO:

Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, AUTORIZO a realização de Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.301.306/0001-43, com sede na Rua a rodovia BR-210 – Zona Rural, CEP 57150-000 Chã do Pilar/AL, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Melo Silva, portador do CPF sob o nº 063.265.464-35 e do R.G. nº 1983367 SSP/AL a apresentação da documentação necessária para assinatura do termo aditivo ao contrato, bem como publique-se o extrato do termo aditivo firmado na imprensa oficial dentro do prazo legal.

Pilar/AL, 30 de Maio de 2018.


Rosinaldo Gomes Cavalcante

Presidente

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

TERMO ADITIVO Nº P.P 03/2017 – CONTRATO nº 01/2017 – C.M.P.

Termo Aditivo Nº 01/2018 ao Contrato Nº 02.1/2017 – P.P. que, entre si, celebram o Câmara Municipal de Pilar/AL e a Empresa **CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1- CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.230/0001-26, com sede na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, CEP: 57150-000, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Presidente, ROSENALDO GOMES CAVALCANTE, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 652.705.094-15, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.301.306/0001-43, com sede a rodovia BR 210-Zona Rural, CEP. 57.150-000- Chã do Pilar, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Melo Silva, portador do cédula de identidade nº 1983367 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.265.464-35, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Alfa, Quadra “Q” Lote 15 –Jardim Petropoles, CEP 57080-545 Maceio-Alagoas, tem entre si justa e acordada a celebração do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Nº PP.03/2017 .

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 68 da 68 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Contrato nº 03/2017/C.M.P. e das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a nova política de preço adotada pela Petrobras, onde é levado em consideração os valores do petróleo no mercado Internacionalo a Câmara Municipal de Pilar/AL. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR na forma e condições das Cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR Fica realizado o termo aditivo de acréscimo de valor onde o litro da Gasolina Passa a ser R\$ 4,59, conforme tabela da ANP, passando a vigorar a partir de 30 de Maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA– Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

E estando a Câmara Municipal de Pilar e a Contratada justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes,







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

elegendo o Foro da Comarca de Pilar, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Pilar/AL, 30 de Maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
ROSENALDO GOMES CAVALCANTE
PRESIDENTE
Contratante


CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME
CNPJ nº. 18.301.306/0001-43
Marcelo Melo Silva
CPF nº 063.265.464-35
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: